

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 13.325

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Junho de 2009



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

#### 1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

## Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas Proc. Kátia Reiane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

PORTARIA № 902/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar, a pedido, RITA CAROLINA FREIRE DE SOUSA, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 903/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, R E S **OLVE** nomear LUISA ELENA COSTA DE OLIVEI-RA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA № 780/2009/A João Pessoa, 15 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/05/09 a 13/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 877/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a servidora ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.470-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/09 a 10/06/09, em virtude do afastamento da titular Ozanete de holanda Castro, para licença tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 883/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora MARIA IZABEL SOARES FERREIRA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.045-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular Levi Muniz Moreira, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 891/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RAFAELA LEITE FALCÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justica, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento da titular Patrícia Moreira Gonçalves, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 898/2009 João Pessoa, 04 de junho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria

de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 04/06/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leonardo Fernandes Furtado. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 899/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para nos dias 11, 12, 13 e 14/06/09, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna\_(3ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana de França

Campos. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora - Geral de Justica

## **ESTADO DA PARAÍBA** MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Resolução CPJ n. 006/2009

Regulamenta a eleição da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto o § 4°, do art. 6° da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Art. 1º - A eleição dos candidatos que comporão a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 de julho do ano em que se completa o biênio correspondente ao mandato do ocupante do referido cargo.

Art. 2º. – A eleição será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório "Procurador de Justiça João Bosco Carneiro", no horário das 8h00 às 16h00, improrrogavelmente.

Art. 3º. – Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por três Membros do Ministério Público, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Somente concorrerão à eleição os membros do Ministério Público, em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade, que se inscreverem, mediante requerimento, em duas vias, devidamente protocolizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão instalados após a publicação da Portaria de sua constituição. § 2º O prazo para a inscrição dos interessados terá início a partir do dia 29 de junho, estendendo-se até o dia 13 de julho do ano em que se realiza a eleição, nos seguintes horários: I – das 08h00 às 12h00;

II - das 14h00 às 18h00.

Art. 5º. - Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site do Ministério Público e no órgão oficial de divulgação, a relação dos

candidatos inscritos.

Art. 6º. – A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos pela ordem de inscrição, sendo a mesma, no dia da votação, rubricada, no verso, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. - O eleitor exercitará o seu direito de escolha. assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe

facultado sufragar até 03 (três) nomes. Parágrafo Único – O voto será considerado nulo, se o eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos ou se na cédula contiver qualquer sinal que o possa identificar. Art. 8º. - Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração. Art. 9º. – A Comissão Eleitoral procederá a apuração

dos votos logo em seguida ao encerramento da votação, proclamando o seu resultado. Art. 10°. – A lista tríplice a ser encaminhada ao Gover-

nador do Estado conterá o nome dos 03 (três) candidatos mais votados, considerando-se a votação obtida

. Parágrafo Único – Caberá ao Procurador-Geral de Justica fazer o encaminhamento da lista ao Governador do Estado, no prazo de 03 (três) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 11º. - Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 12º. - A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos. Art. 13°. – Os casos omissos, nos processos de inscrição, votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Fleitoral

Art. 14º. - A presente Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as Resoluções CPJ  $n^{\circ}s$ . 002/2003, 002/2005 e 003/2007.

Preco: R\$ 2,00

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procurado-res de Justiça, em João Pessoa, 09 de junho de 2009. Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Farias de Souza Filho - Promotor de Justiça (convocado), Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo -Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Marilene Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

#### **EDITAL PARTICULAR**

PODER JUDICIÁRIOJUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAUSUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PBFÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da LiberdadeCampina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000012-2/2009 (PRAZO DE 20 DIAS) \*00098000400001222009\*

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Nº.2001.82.01.006697-6 - Classe: 229 AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF RÉ(U)(S): WELLINGTON ALVES DE SOUSA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEI-TÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele

tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2001.82.01.006697-6, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF contra WELLINGTON ALVES DE SOUSA, e, por se encontrar(em) o réu WELLINGTON ALVES DE SOUSA, CPF Nº 591.213.354-00, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de gran-de circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 8.940,95(oito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), acrescida, se for o caso, das custas com-plementares pagas, **sob pena de multa, desde logo** imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o paga-mento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satis-fação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

## JUSTIÇA FEDERAL

DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/06/2009 14:57

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.009002-3 JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art 12 da Resolução 559/07 do CJF 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2001.82.00.004467-4 BEATRIZ SEVERINA DA SIL-VA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA X INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 2004.82.00.000548-7 JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DESPACHO (FL. 161): 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor do PRECATÓRIO expedido, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pa-gamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**DESPACHO (FL. 166):** 2- Em face da certidão supra, informe o Bel. JAIME FERREIRA CARNEIRO o seu CPF para fins de expedição do precatório...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0001415-0 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRÒ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR), ... 6. Intimem-se as partes do precatório expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. 7. Sem manifestação, remeta-se o precatório expedido ao TRF/5ª Região.

5 - 93.0007941-7 ANALETE INACIO DA SILVA E OU-TROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X AUGUSTO SEVERINO ARAUJO E OUTRO X INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRI-MO DE ARAUJO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 95.0008384-1 JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GO-MES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) X JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS X INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000105, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Re-

7 - 96.0002977-6 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARÀ DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - IŃSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 2001.82.00.000292-8 SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - ÍNSS (Adv. MA-RIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2001.82.00.000389-1 RUY MARCUS DA SILVEIRA

## **GOVERNO DO ESTADO** Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> **NELSON COELHO DA SILVA** DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual Semestral ..... R\$ 200,00 Número Atrasado ...... R\$ 3,00 CASTOR E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 2001.82.00.004478-9 OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região

11 - 2001.82.00.005215-4 JOSEFA PEIXOTO DE OLI-VEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA X INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) días. 6-Sem manifes-tação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 2003.82.00.004949-8 MARIA AUXILIADORA DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIÁ PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). . 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Reguisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 2003.82.00.006329-0 ALUISIO PAREDES MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WIL-SON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ...dê-se vista às partes sobre a requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. 4- Sem manifestação, remetam-se a requisição de pagamento ao TRF/5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA **BEZERRA NETO** 

### Expediente do dia 05/06/2009 14:57

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

14 - 96.0003160-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A F OUTROS (Adv. GIL TEOBALDO DE AZEVEDO, JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR, MARÇO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE, JOSÉ DO RÊGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO, EVANDRO DE PAIVA BARBOSA, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE) x ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE, REPRESENTADA POR PEDRO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PA-TRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA ĠUDWIN, RAFAELA GORAYB CORREA, SILVIA CRISTINÁ REIS) x ANA LUCIA GUEDES (EXTINTO CONFOR-ME SENTENCA DE FLS. 667/668). ... 12. face do exposto: a) INDEFIRO os pedidos (fls. 1.091/ 1.134 e 1.136/1.228) de informações à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba, de requisição de documentos ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedras de Fogo, de fixação de fração ideal e divisão e demarcação e das terras do imóvel objeto da lide; b) determino a INTIMAÇÃO do Expropriante INCRA para que promova a citação dos cônjuges dos expropria-dos ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE e JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE DE CARVALHO LIMA JÚNIOR e dos herdeiros do expropriado ANTÔ-NIO CÉSAR ÁLVARES DE CARVALHO NETO, assim como informe o estado civil da Expropriada RÁQUEL NASCIMENTO ANDRADE, promovendo a citação do consorte (se for o caso); c) determino a REMESSA dos autos ao Distribuidor, para anotações referentes aos novos advogados, conforme item 06, supra; d) em seguida, INTIME-SE a subscritora da petição (fls. 1.050/1.051) para atendimento ao item 07 da decisão de fls. 1.067/1.070).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

15 - 2001.82.00.000484-6 ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA EDVAN CARNEIRO DA SILVA) X ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OU-TRO x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO). ... 08.- ... expeça-se precatório referente à parte incontroversa da execução, com base nos valores reconhecidos como devidos pela UNIÃO nos embargos à execução, ou seja, R\$ 76.655,13 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). 09.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. 10.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0000117-5 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZER-RA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SIL-VA ROCHA). ... 3- ...vista às partes (informações da

17 - 93 0013910-0 MARIA CECILIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5-...intimemse as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 2000.82.00.005954-5 CARLOS PESSOA NETO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2- Corrijo de ofício o erro material existente na decisão (fls. 243/245) para que onde se lê: Caixa Econômica Federal leia-se . UNIÃO. 3- Intime-se a União da decisão (fls. 243/

19 - 2001.82.00.003704-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... 5-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

20 - 2008.82.00.004795-5 SINDICATO DOS POLICI-AIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/ PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER JOSÈLISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Determino aos AA. que comprovem o pagamento das custais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito

21 - 2009.82.00.004585-9 FLAVIO DE ANDRADE COUTINHO E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A indicação de lotação, a comprovação de realização dos cursos constantes da documentação anexada à inicial, bem como a comprovação de acesso a alguns dos sistemas informatizados da SRFB não se apresentam suficientes para produzir um Juízo seguro acerca da pretensão posta em Juízo, a qual, certamente, demandará dilação probatória. 02.- Em tais termos, não verificando a verossimilhança do direito alegado, bem assim não detectando o perigo na demora, uma vez que os autores estão recebendo seus vencimentos normalmente, ainda que em um patamar abaixo daquele que é o desejado, o caso é indeferimento da medida liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 03.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.00.004077-1 YARA DE ALENCAR CU-NHA (Adv. JOSE TARCIZIO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- ...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

Total Intimação: 22

ADEILTON HILARIO JUNIOR-21

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-15 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-21 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-9 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,12 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-17 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-16 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-16 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2,19 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12 EVANDRO DE PAIVA BARBOSA-14 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6 GIL TEOBALDO DE AZEVEDO-14
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2,19 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,12 JAIME FERREIRA CARNEIRO-3 JANIO LUIS DE FREITAS-8 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,7 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-14 JOSE ARAUJO FILHO-3 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,7 JOSE COSME DE MELO FILHO-6 JOSÉ DO RÊGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO-14 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18 JOSE MARTINS DA SILVA-4,6 JOSE RAMOS DA SILVA-15 JOSE TARCIZIO FERNANDES-22 JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR-14 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13 JOSEFA INES DE SOUZA-5.17 JOSELISSES ABEL FERREIRA-20

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,12

KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,19 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-9 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11 MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE-14 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-10,11 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-22 PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN-14 PATRICIA PAIVA DA SILVA-12 RAFAELA GORAYB CORREA-14 **RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6** RENE PRIMO DE ARAUJO-5 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18 ROSII ENE CORDEIRO-17 SEM PROCURADOR-4,7,20,21,22 SILVIA CRISTINA REIS-14 VALTER DE MELO-1,2,19 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-19 VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-14

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria 1a. VARA FEDERAL

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

VIVIANE MOURAO DUTERVIL-14

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba - Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa - CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 028/2009 Expediente do dia 04/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 2004.82.02.001240-0 MARIA GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA GOMES SARMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TER-MO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, intimem-se, também, as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0029198-6 HILDA ALVES DE LIMA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x HILDA ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Intime-se a parte autora a fim de trazer aos autos o que determinado à fl. 37. Na inércia, venham os autos conclusos para sentença. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA

3 - 2004.82.02.002854-7 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO X ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

4 - 00.0013853-3 TEMISTO FRANCISCO ALMEIDA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) × LUZIA ETELVINA DA SILVA × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...). III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0014233-6 JOSÉ ALVES NETO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE ALVES NETO x FRANCISCA MARIA DO ESPÍRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

- 6 00.0014663-3 MARIA DE LOURDES COSTA CALIXTA (Adv. JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JUNIOR) X MARIA DE LOURDES COSTA CALIXTA (Adv. JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). (...). III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 7 00.0022859-1 ANTONIO JUSTINO FERREIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ELISA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 8 00.0025860-1 JOÃO MARCULINO FILHO E OUTRO (Adv. CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOAO MARCULINO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se
- 9 00.0026652-3 PETRONILO CLAUDINO DE FIGUEIREDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PETRONILO CLAUDINO DE FIGUEIREDO x MARIA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 10 00.0027165-9 JOSE DANTAS LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) × FRANCISCO DANTAS LOPES × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 11 00.0027339-2 PEDRO PORFIRIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, BER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x HONORINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 12 00.0027581-6 RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA x RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 13 00.0027591-3 RITA DE SA CAVALCANTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RITA DE SA CAVALCANTE X JURACI RITA DA SILVA X RITA DA SILVA X ALVES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 14 00.0027596-4 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RITA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 15 00.0027619-7 MARIA MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA MATIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 16 00.0027624-3 ARLINDO MELQUIADES DE OLI-VEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) X ARLINDO MELQUIADES DE OLIVEIRA X AMACI FRANCISCA DINIZ X INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PES-SOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devi-

da baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

17 - 00.0027632-4 ZACARIAS PEREIRA DUTRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ZACARIAS PEREIRA DUTRA x RAIMUNDA DUTRA DA COSTA SILVA x RAIMUNDA DUTRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Cívil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0027661-8 JOSE HONORATO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE HONORATO DA SILVA x GERALDA VENTURA DOS SANTOS SILVA x INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 19 00.0027733-9 PEDRO FIRMINO DE LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x PEDRO FIRMINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 20 00.0035362-0 MARIA CAROLINA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANHA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA CAROLINA DE SOUZA X HONORINA LACERDA FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. VO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 21 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NAS-CIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) X MINERVINA FERREIRA LOBO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 22 00.0037332-0 FRANCISCO MOTA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FELICIDADE DA CONCEICAO MOTA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 23 2000.82.01.002210-5 GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 24 2001.82.01.002922-0 MARIA DO SOCORRO GOMES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA DO SOCORRO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 25 2002.82.01.001002-1 MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA IRENE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Inti-
- 26 2002.82.01.001604-7 RAIMUNDA LOURENCO DE JESUS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) X RAIMUNDA LOURENCO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 27 2002.82.01.003192-9 LOURDENICE TERTULINO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO)

x LOURDENICE TERTULINO DOS SANTOS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com page no art 794 L do Código de Processo Civil Após

base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

- 28 2002.82.01.004637-4 ROZALIA ALVES DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) × FRANCISCO PETRONIO FERREIRA ALVES E OUTROS × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS × UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 29 2002.82.01.005300-7 MARIA VIANA ROSENDO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA VIANA ROSENDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 30 2002.82.01.005695-1 GENTIL BATISTA SILVA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x GENTIL BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 31 2002.82.01.006526-5 ARISTEU MARQUES DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ARISTEU MARQUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 32 2003.82.01.000662-9 JUCILEIDE BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x JUCILEIDE BERNARDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Inti-
- 33 2003.82.01.000670-8 FRANCISCA FERREIRA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA FERREIRA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se.
- 34 2003.82.01.000823-7 ESPEDITA CRISPIM DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) X ESPEDITA CRISPIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 35 2003.82.01.001362-2 MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 36 2003.82.01.002780-3 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) X JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 37 2003.82.01.004271-3 MANOEL RUFINO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MANOEL RUFINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 38 2003.82.01.004657-3 FRANCISCA GOMES DA SILVA DIAS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCA GOMES DA SILVA DIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 39 2003.82.01.004741-3 JOSE ALBERTO DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x JOSE ALBERTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 40 2003.82.01.005600-1 MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 41 2003.82.01.006549-0 MARIA PINHEIRO DE SANTANA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA PINHEIRO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 42 2004.82.01.000567-8 ANTONIA ROSA PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANTONIA ROSA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 43 2004.82.01.001387-0 ODILIA PERPETUA ANDRADE GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x ODILIA PERPETUA ANDRADE GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, l, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 44 2004.82.01.001830-2 DARISMÁ VIEIRA DE LIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) X DARISMÁ VIEIRA DE LIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 45 2004.82.02.000589-4 JANIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) X JANIO FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 46 2004.82.02.000608-4 ANTONIA GOMES ABRANTES FERREIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x ANTONIA GOMES ABRANTES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 47 2004.82.02.000631-0 FRANCISCA DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA DE ANDRADE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 48 2004.82.02.000694-1 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

- 49 2004.82.02.000762-3 MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimemse. (...)
- 50 2004.82.02.000775-1 MARIA MACIEL DE LIMA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x MARIA MACIEL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 51 2004.82.02.000960-7 HONORINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x HONORINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 52 2004.82.02.000998-0 MARIA EUGENIA DA CONCEICAO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSE-CA COSTA) x MARIA EUGENIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 53 2004.82.02.001021-0 JOSE ADELINO CLEMENTINO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x JOSE ADELINO CLEMENTINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 54 2004.82.02.001068-3 CÍCERO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x CÍCERO SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 55 2004.82.02.001134-1 FRANCISCA ALEXANDRINA NEVES (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA ALEXANDRINA NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 56 2004.82.02.001193-6 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 57 2004.82.02.001228-0 MARIA DE SOUSA VICENTE (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA) x MARIA DE SOUSA VICENTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 58 2004.82.02.002788-9 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 59 2004.82.02.002833-0 DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

- 60 2004.82.02.002851-1 JOSE HAROLDO NOBREGA DE MELO X JOSE HAROLDO NOBREGA DE MELO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 61 2004.82.02.002857-2 DALVA MOREIRA DE PAULA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x DALVA MOREIRA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 62 2004.82.02.002889-4 JOSEFA RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x JOSEFA RODRIGUES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 63 2004.82.02.002927-8 MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) X MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 64 2004.82.02.003083-9 CECILIA SENA DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) X CECILIA SENA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 65 2005.82.02.000078-5 ANTONIO MARQUES DE MELO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x ANTONIO MARQUES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 66 2005.82.02.000127-3 MARIA DE LOURDES DANTAS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, ZEILTON MARQUES DE MELO) x MARIA DE LOURDES DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 67 2005.82.02.000130-3 RITA GOMES DE OLIVEIRA SARMENTO (Adv. ROGIS BEZERRA DA SILVA, LINCON BEZERRA DE ABRANTES) X RITA GOMES DE OLIVEIRA SARMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 68 2005.82.02.000182-0 MARIA INES FERREIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x MARIA INES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 69 2005.82.02.000322-1 MADALENA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MADALENA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 70 2005.82.02.000324-5 ANA LUCIA ALVES DE ANDRADE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) X ANA LUCIA ALVES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 71 2005.82.02.000365-8 JOSEFA SOARES BATISTA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x JOSEFA SOARES BATISTA x INSTITUTO NACIONAL

- DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se.
- 72 2005.82.02.000642-8 JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x JOAQUIM PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 73 2005.82.02.000658-1 FRANCISCA ALVES DA SILVA MENESES (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x FRANCISCA ALVES DA SILVA MENESES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 74 2005.82.02.000836-0 FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. DispositivoEx positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 75 2005.82.02.001110-2 MARIA ALVES DUARTE (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x MARIA ALVES DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 76 2005.82.02.001202-7 JANAINA MARIA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JANAINA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimemse. (...)
- 77 2007.82.02.004203-0 LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA DAS GRACAS ALENCAR DE SOUSA) x LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 78 00.0027104-7 SILVINA MARIA DE ABREU (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X SILVINA MARIA DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 79 00.0027106-3 SEBASTIANA MARTINS PAMPLONA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x SEBASTIANA MARTINS PAMPLONA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 80 00.0027108-0 AUTA VIRGEM DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x AUTA VIRGEM CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se ( )
- 81 00.0027110-1 MARIA ROCHA REMEDIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROCHA REMEDIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo.Ex positis, JUL-GO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
- 82 00.0027111-0 ANTONILDA ROBERTO ALVES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONILDA ROBERTO ALVES x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE

- SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 83 00.0027112-8 DALVINA MARIA DE SANTANA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X DALVINA MARIA DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, oa arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
- 84 00.0027113-6 MARIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 85 00.0027117-9 JOSE JOAQUIM SANTANA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X JOSE JOAQUIM SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
- 86 00.0027118-7 JOAO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 87 00.0027123-3 JOSE FIRMINO BATISTA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X JOSE FIRMINO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, l, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 88 00.0027124-1 NIVALDO GONCALVES MARECO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X NIVALDO GONCALVES MARECO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Proceso Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 89 00.0027125-0 ELIZIO QUIRINO DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X ELIZIO QUIRINO DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 90 00.0027126-8 ESPEDITO FELICIANO DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X ESPEDITO FELICIANO DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...) III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
- 91 00.0027129-2 MARIA ILMA DE SOUSA ANDRADE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ILMA DE SOUSA ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 92 00.0027130-6 MARIA MARTINS TAVARES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA MARTINS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)
- 93 00.0027133-0 DANIEL PEREIRA CARNEIRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X DANIEL PEREIRA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (...). III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

94 - 00.0027134-9 EMIDIO RESENDE DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X EMIDIO RESENDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

95 - 00.0027136-5 RAIMUNDO FLORENCIO DO NAS-CIMENTO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X RAIMUNDO FLORENCIO DO NAS-CIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

96 - 00.0027137-3 FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

97 - 00.0027142-0 ESTER DE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ESTER DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

98 - 00.0027143-8 MARIA LAURA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X MARIA LAURA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - 00.0027145-4 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA JALES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA JALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

100 - 00.0027146-2 MARIA IDELZUITE ALVES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X MARIA IDELZUITE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimemse. (...)

101 - 00.0027147-0 LAURINDA BENIGNA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X LAURINDA BENIGNA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civíl. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

103 - 00.0027150-0 SEVERINA DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x SEVERINA DE SOUZA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

104 - 00.0027153-5 FRANCISCO DIAS FERREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCO DIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAD FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

105 - 00.0027155-1 JOSE FERREIRA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOSE FERREIRA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAD FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se ( )

106 - 00.0027159-4 MARIA JOSEFA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X MARIA JOSEFA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

107 - 00.0027160-8 MARIA SALETE DOS SANTOS CORREIA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA SALETE DOS SANTOS CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...).III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

108 - 00.0027161-6 FRANCISCA DUARTE DE ALMEIDA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA DUARTE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

109 - 00.0027162-4 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

110 - 00.0027318-0 MARINA PLACIDA DE ABREU (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARINA PLACIDA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

111 - 00.0027319-8 FRANCISCA ALVES PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

112 - 00.0027320-1 FRANCISCA INES NASCIMENTO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA INES NASCIMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

113 - 00.0027326-0 JOSE IRES PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOSE IRES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

114 - 00.0027327-9 JOAO DINIZ CAVALCANTE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X JOAO DINIZ CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimemse. (...)

115 - 00.0027328-7 ANTONIO DIAS FERREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X ANTONIO DIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimemsec.(...)

116 - 00.0027330-9 MIGUEL PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

117 - 00.0027340-6 HELENA ALVES DUARTE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X HELENA ALVES DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao ar-

quivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

118 - 00.0027346-5 CILIA MARIA DA CONCEICAO x CILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

119 - 00.0027350-3 IRACI GONCALVES DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x IRAZI GONCALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. (...)

120 - 00.0027392-9 MANOEL ANTONIO RIBEIRO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MANOEL ANTONIO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Inti-

121 - 00.0028076-3 HELENO FERREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x EMILIA MARIA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

122 - 00.0028081-0 PEDRINA VICENCIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x PEDRINA VICENCIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

123 - 00.0028089-5 JOSE ISMAEL PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) X JOSE ISMAEL PEREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. EX positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

124 - 00.0028100-0 MARIA DAS DORES BATISTA DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA DAS DORES BATISTA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. (...)

125 - 00.0028648-6 GULINO ANTONIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x GULINO ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - 00.0028649-4 FRANCISCA ESMERINDA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FRANCISCA ESMERINDA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

127 - 00.0028653-2 SEVERINO VITO DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEVERINO VITO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

128 - 00.0028655-9 MARIA CONCEICAO FILHA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA CONCEICAO FILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

129 - 00.0028656-7 JANUNCIO BEZERRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x

JANUNCIO BEZERRA DE SOUSA x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

130 - 00.0028662-1 ELIZIO SIMPLICIO DE ANDRADE (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x ELIZIO SIMPLICIO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

131 - 00.0028666-4 SILVIA SERGINA BEZERRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SILVIA SERGINA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (

132 - 00.0028668-0 SEVERINO PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEVERINO PEREIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

133 - 00.0028670-2 SEBASTIAO PEREIRA DO NAS-CIMENTO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) X SEBASTIAO PEREIRA DO NASCI-MENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

134 - 00.0028674-5 EZILDA DIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x EZILDA DIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

135 - 00.0028675-3 SEVERINO VICENTE DE ANDRADE (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEVERINO VICENTE DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

136 - 00.0028676-1 JOSE GILSO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x JOSE GILSO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

137 - 00.0028677-0 LUZIA ERNESTINA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO FELICIANO PESSOA) x LUZIA ERNESTINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, 1, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

138 - 00.0028693-1 LUZIA LUCENA DE FRANCA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x LUZIA LUCENA DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

139 - 00.0031039-5 MANOEL JOAO DE ARAUJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, EXTINGO o feito, com base no art. 267, inc. IV, do C.P.C. Condeno os exeqüentes nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4°, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2° do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa nos sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

140 - 00.0037468-7 OLIMPIA FELISMINA DE JESUS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

141 - 2004.82.02.000839-1 LOURIVAL PETRONILO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x LOURIVAL PETRONILO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Expositis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

142 - 2001.82.01.006912-6 CLEONICE SILVA DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III — Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CLEONICE SILVA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se se autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

143 - 2002.82.01.002525-5 IVO CORREIA MACIEL (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o expositivo, JULGO EXTINTO o feito movido por IVO CORREIA MACIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se se autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

144 - 2003.82.01.000427-0 JOSE TRAJANO SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III — Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSE TRAJANO SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

145 - 2003.82.01.000555-8 JAIANE BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JAIANE BARBOSA DE ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

146 - 2003.82.01.000557-1 JONAS ROSA JOSE GONCALO SOBRINHO, MÀRCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JONAS ROSA RODRIGUES (INCAPAZ) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-

147 - 2003.82.01.000836-5 MARIA DE FATIMA DE BRITO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...). III – Dispositivo. Ante o ex-

posto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DE FATIMA DE BRITO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Les os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

148 - 2003.82.01.002509-0 PEDRO LACERDA MENDES (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por PEDRO LACERDA MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 19, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 49, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

149 - 2003.82.01.003889-8 FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). (...). III — Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se.

150 - 2003.82.01.005301-2 MARIA TERLANIA DA SILVA CABRAL (INCAPAZ) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA RAQUEL DE ASSIS BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1°, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4°, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2°, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

151 - 2004.82.02.000565-1 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-

152 - 2004.82.02.000954-1 MARIA LUZIETE DE SOUSA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES, SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA LUZIETE DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

153 - 2004.82.02.002694-0 MARGARIDA BEZERRA DE ANDRADE (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...). III -Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARGARIDA BEZERRA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em  $\dot{R}$ \$ 100,00 (art. 20, § 4 $^{\circ}$ , do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2°, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

154 - 2004.82.02.003115-7 EDINEIDE SOARES DE ABRANTES (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...). III -Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por EDINEIDE SOARES DE ABRANTES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4°, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

155 - 2005.82.02.000320-8 SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-

156 - 2005.82.02.000615-5 JOSIVAN CASIMIRO DE MORAIS (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III—Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSIVAN CASIMIRO DE MORAIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

157 - 2005.82.02.000875-9 FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-

158 - 2008.82.02.001738-5 TEREZINHA PEREIRA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por TEREZINHA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se so autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

159 - 2004.82.02.001820-7 SOUSA IDEAL CLUBE X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO). Dê-se vista à CEF da petição retro, para requerer como lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 159 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-45,48,51 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21,30 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-6 ANDRE COSTA BARROS NETO-23,24,26,27,32,37, 38 43 69 70 142 144 150 155 157 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-60 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,22 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11,20,34 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-60 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-8 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,24,45,46,47,48,49,50,51,53,55,59,139,151CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-32,33,35,36,40,

CLEITON MARQUES DE LIMA-25

CORDON LUIZ CAPAVERDE-30 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-34,148 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-57 EDSON BATISTA DE SOUZA-23 EDUARDO DE FREITAS TORRES-57 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-51,54,58,61 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-35 EVA PIRES GONCALVES-56,73,75,151,153,154 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-3 FLÁVIO PEREIRA GOMES-3,146,149 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-25,29,44,72 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-5,8,22,120,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135, 136,137,138,139,140 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-74 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-47,55,71 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-45,46,48,50,52,53,64,68,141 GUILHERME ANTONIO GAIAO-21,36,41 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-28,67 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,5,7,9,12,13,14,15, 16,17,18,22,139,140 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-28,147 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,20 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,7,8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,20 JEOVA VIEIRA CAMPOS-39 JOAO COSME DE MELO-5 JOAO FELICIANO PESSOA-2,5,10,11,12,13,14,15,16, 17,18,19,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91, 92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106, 107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120, 121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132, 133,134,135,136,137,138 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-59 JOSE ALVES FORMIGA-31,49,62,65 JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-6 JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-6 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,20 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,8,22,139,140 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-51,54,58,61,63 JOSE GONCALO SOBRINHO-28,143,145,146,147, 148,149,158 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2,39 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-31 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,20 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-146 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-67 **LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-159** MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-28,145,146,147, 148,149 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-20 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,152 MARIA DAS GRACAS ALENCAR DE SOUSA-77 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95, 96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109, 110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,121,122,123,124 MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-156 MARTA REJANE NOBREGA-31,49,62 OSMANDO FORMIGA NEY-65 PEDRO JORGE COSTA-33 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-66,76 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-21,30 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,20 ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-152 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-21,30 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-62,71,153,154 ROGIS BEZERRA DA SILVA-67 ROSA MARIA ELIAS SILVA-152 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-159 SEM ADVOGADO-52,58,74,75,76,152,157 SEM PROCURADOR-1,23,26,27,28,29,32,37,38,39, 40,43,44,54,56,61,63,64,65,66,68,69,70,72,73,77,140,141,142,143,144,145,150,155,156,158 TALES CATAO MONTE RASO-42

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA Diretor(a) da Secretaria

VALDECY DE OLIVEIRA SILVA-159 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-74

ZEILTON MARQUES DE MELO-66

10<sup>a</sup>. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

## Expediente do dia 27/05/2009 10:34

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.001389-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES). Os advogados propuseram a execução dos honorários advocatícios de forma autônoma, conforme petição de fls. 195/196 dos autos principais, de modo que são exeqüentes, ao lado do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

Diante disto, e considerando o fato de que a FAZEN-DA NACIONAL alega excesso de execução também quanto a quantia cobrada a título de honorários advocatícios, intime-se a embargante para emendar a nicial, diligenciando a regularização do polo passivo com o pedido de citação dos demais exequentes. Cumprida a determinação acima, intimem-se os embargados para impugnar os embargos no prazo le-

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2 - 00.0031496-0 CREA PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) X RICARDO MAIA DE OLIVEIRA X RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONO-

MIA - CREA/PB. Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Em seguida, intime-se o executado para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montan-te da condenação (art. 475-J, do CPC)."

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2009.82.01.001369-7 MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA CATÃO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCU-RADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Anotações necessárias.

Întime-se o autor para promover a emenda da petição inicial, nos moldes dos arts. 282, VII e 284, do CPC, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), bem como de Jessé Sousa Cavalcanti Júnior, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da exordial (art. 47, do CPC) - prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANCA

4 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

...)Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores à Lei nº 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91;

b) O direito da Impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", com base na Lei Complementar nº 70/91, ressalvada a prescrição güingüenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.833/2003, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido; e

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a".

Sem condenação em honorários.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2009.82.01.001141-0 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x DE-LEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURA-

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege.

PUBLIQUE-ŠE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Vista ao MPF.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2001.82.01.000585-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANHARO AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA).

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Decorrido o trânsito em julgado, levante-se a penhora.

- 2002.82.01.002601-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SAPATĀRIA MODERNA LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE BENEDI-TO NITAO LOUREIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY). 1) Defiro o pedido de fl. 125. Substitua-se a certidão de dívida ativa constante dos autos pelo novo título colacionado pela União (Fazenda Nacional).

2) Anotações na distribuição para exclusão dos patronos Thélio Queiroz Farias e Dhélio Jorge Ramos Pontes e inclusão dos novos causídicos devidamente habilitados (fls. 145/147).

3) Vista aos novos patronos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

4) Decorrido o prazo, intime-se o executado, pessoalmente, para, querendo, pagar ou oferecer bens à pe-

8 - 2002.82.01.004868-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES).

(...)Ante o exposto, acolho, em parte, a exceção de préexecutividade para decretar a ocorrência de prescrição quanto aos créditos referentes ao período de 10 de fevereiro de 1997 a 10 de julho de 1997. Sem condenação em honorários, em face da

sucumbência recíproca.

Defiro a habilitação de fls. 94.

Anotações cartorárias. Intimem-se.

9 - 2003 82 01 001951-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARÌAS DINIZ SOUSA).

Declaro, por sentença, extinta a presente execução,

para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exeqüente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribui-

[1] Em observância ao que dispõe o art.  $5^{\circ}$ , parág. único da Res.  $n^{\circ}$  535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

10 - 2003.82.01.004046-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA).

- (...)Diante do exposto:
- a) Rejeito a exceção de pré-executividade;
- b) Sem condenação em honorários advocatícios;

c) Após o decurso do prazo recursal, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de inventário n.º 001.1997.001.618-2, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de Campina Grande/PB:

d) Intimem-se.

11 - 2004.82.01.004156-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) × AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A-LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

Vistos etc.. Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exeqüente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 31, dê-se baixa na Distribuição.

12 - 2006.82.01.002073-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CASA DO TRIGO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação

Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2008.82.01.002050-8 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CAMPINENSE TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado

Após, vistas às partes - prazo de 05 (cinco) dias.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

14 - 2009.82.01.000004-6 PAULA ARAUJO GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA GRACIETE CRISTIANE DE OLIVEIRA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACI-ONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas., no prazo de 05 (cinco) dias.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2005.82.01.003199-2 COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). O TRF-5ª Região anulou a sentença de fl. 15 determinando o regular processamento dos embargos à execução sem efeito suspensivo, haja vista a inexistência de comprovação de garantia, pelo que passo a realizar o juízo de admissibilidade da petição inicial sob aspectos jurídicos diversos. Os embargos do devedor, apesar de autuados em

apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

1. Juntar cópia das certidões de dívida ativa que embasam os executivos fiscais embargados; 2. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor consolidado dos débitos cobrados através dos executivos fiscais embargados;

3. Juntar cópia do contrato social da empresa;

2007.82.01.003077-7 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2008.82.01.001828-9 JAILSON BEZERRA COS-TA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RA-MOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2008.82.01.002493-9 ROSEANA VILARIM P. FELINTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAU-DIO DE LUCENA NETO. ÍTALO FARIAS BEM. ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Compulsando os autos, verifico que os documentos requisitados no item 3.1 do despacho de fl. 26 não foram juntados. Sendo assim, intime-se, mais uma vez, o embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

19 - 2009.82.01.001146-9 F. SANTOS E CIA LTDA (Adv. BRUNO FARIAS LIMA) x ANP - AGENCIA NA-CIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (Adv. ANDREI LAPA DE BAR-ROS CORREIA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente 3.1. Comprovar a segurança do juízo;

3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida Ativa que embasa a Execução Fiscal n.º 2008.82.01.001698-0; 3.3. Juntar cópia do contrato social da empresa; e

3.4. Juntar instrumento de mandato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM

#### Expediente do dia 27/05/2009 10:34

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 99.0106680-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) × MUSIDISC - DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA × MUSIDISC - DIS-COS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido de fls. 90.

Arquivem-se com baixa, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei n.º 10.522/2002, com redação dada pela Lei n.º 11 033/2004

Ciência as partes.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.01.003386-9 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCU-RADOR). A autora, intimada para especificar provas, requereu:

a) A juntada do processo administrativo de exclusão do PAES:

b) A realização de perícia financeira com o objetivo de "áferir se a exigência da parcela no valor de 1/180 para as microempresas e empresas de pequeno porte se coadunam (sic) com o princípio da capacidade contributiva em aplicação conjunta com o tratamento diferenciado incerto (sic) no art.170, IX da CF/88";

c) A juntada de aditivos contratuais e demais documentos que comprovam a mudança do objeto social e do endereço da empresa;

d) Realização de diligência na atual sede da empresa para que comprovar que não foi dissolvida e que exerce suas atividades empresariais.

02. A autora pretende anular o ato administrativo que a excluiu do PAES. A pretensão tem por fundamentos: a) exclusão efetivada com inobservância do devido processo legal; b) inexistência do motivo que fundamentou a exclusão, qual seja, a inadimplência das parcelas do PAES.

03. O pedido de juntada do procedimento administrativo de exclusão do PAES se revela impertinente em razão do que foi informado pela autoridade fiscal no Memorando n $^{\circ}$  010/2007/DRF/CGD/PB, juntado às

04. A realização de perícia financeira também é descabida, tendo em vista que o deslinde da controvérsia envolve apenas matéria de direito. Com efeito, a regularidade do procedimento de exclusão e a condição de inadimplente da autora são questões unicamente de direito, cuja análise independe da realização da prova técnica. A Fazenda Nacional não contestou a regulari-dade dos pagamentos mensais efetuados pela autora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aduzindo, apenas, que tal montante é inferior ao efetivamente devido na forma do PAES, o que implica considerá-la inadimplente. Inexiste, portanto, controvérsia fática que justifique a realização da perícia requerida pela autora.

 A juntada de aditivos contratuais e a realização de diligência na sede da empresa autora com o objetivo de aferir o exercício regular de suas atividades mercantis também são diligências impertinentes, tendo em vista o exposto anteriormente e os termos em que foi proposta a demanda.

06. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora em fls.168/168

07. Publique-se. Intimem-se.

08. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem-me os autos conclusos para sentenca.

22 - 2008.82.01.001035-7 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUI-ÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ES-TADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2008.82.01.002676-6 SAULO DE TARSO RIBEI-RO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCU-RADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

Indefiro o pedido de fl. 51, alínea "b", pois caberia ao réu, através do incidente de Impugnação ao valor da Causa, contestar o valor atribuído à causa pelo autor para fins de definição de competência para julgamento da lide.

Intime-se o autor para, em dez dias, manifestar-se acerca da resposta do réu (fls.45/51), haja vista a alegação de fato extintivo do seu direito (art. 326 do CPC).

24 - 2009.82.01.000062-9 LIGTH TRANSPORTE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora, mais uma vez, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais seiam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil1.

25 - 2009.82.01.000615-2 DARIO DOUGLAS DA SIL-VA (Adv. VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: (...) "Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que

não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. Traslade-se cópia da petição inicial (fls. 03/06) e dos documentos que a acompanham (fls. 07/15), bem como desta sentença, para os autos da execução fiscal n.º 2002.82.01.002938-8, onde será a mesma analisada, como exceção de pré-executividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso,

dê-se baixa e arquivem-se.'

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.01.001618-9 S. TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção.

Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. I-se.

27 - 2008.82.01.002175-6 ATACADISTA E SUPERMECADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCIS-CO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

27. (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA plei-

28. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

29. Intimações e comunicações de estilo, observandose o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.002696-1 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x DELEGA-DO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

23. (...)Ante o exposto:

a) Deixo de conhecer o mérito do pedido em relação às retenções efetuadas antes da impetração tendo em vista a falta de interesse processual do impetrante art.267, VI, do CPC;

b) Em relação às retenções vencidas a partir da impetração, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que as retenções das quotas do FPM do Município de Triunfo/PB, para fins de quitação de obrigações previdenciárias correntes do mês anterior, se limitem aos valores apurados com base na GFIP por ele apresentada, ou, no caso de não apresentação no prazo legal, sejam estimadas com base na média das últimas doze competências recolhidas anteriormente ao mês da retenção.

 Sem condenação em custas tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/ 96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

25. Sentença sujeita a reexame necessário (art.12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51).

26. Comunicações de estilo, observando-se o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002757-6 L HONORATO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE / PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18. permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1. I-se.

30 - 2009.82.01.000009-5 DISMOVEL - DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS CUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF-EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos ao presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. I-se.

- 31 2009.82.01.000260-2 IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO). X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DRF EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
- 15. (...)Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURAN-ÇA pleiteada pela impetrante.
- 16. Condeno a impetrante ao pagamento das custas iniciais e finais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
- 17. Comunicações de estilo, observando-se o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.
- 18. Cientifique-se o eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 94.646-PB do teor desta sentença.
- 19. Defiro a habilitação de fls.321/323. Anotações cartorárias.
- 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observandose em relação à impetrante os nomes dos causídicos indicados em fls.321 e 323, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes por parte do advogado originariamente constituído - art.236, § 1º CPC

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 00.0031989-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOVACAMP CONST. E EMPREEND. IMOB. NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 196, tendo em vista que a última avaliação dos bens penhorados data de fevereiro/2005.

Dessa forma, reavaliem-se os bens, intimando-se as partes - prazo de 05 (cinco) dias.

33-99.0103380-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-CISCO TORRES SIMOES) X INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, ALEXANDER THYAGO GON-ÇALVES NUNES DE CASTRO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).

29. (...)Ante o exposto, conheço, em parte, da exceção de pré-executividade de fls. 177/180, em relação às alegações de prescrição quanto as CDA's n.ºs 42 6 98 000450-00 e 42 6 98 000146-02.

30. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 2008.82.003066-7. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal para que realize à penhora no rosto dos autos do processo n.º 2008.82.01.003066-7.

31. Proceda-se a(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITAÇÃO FUNCIONAL LTDA. (CNPJ 08.834.632/0001-62) e JOÃO RIBEIRO (CPF 050.585.704-91), até o limite da dívida em execução, atualizada pelo(a) credor(a) às fls. 99. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.

32. Após, desentranhe-se o envelope de fls. 238, devolvendo-o à exequente, mediante recibo nos autos.

33. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

34. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do executado JOÃO RIBEIRO

35. Defiro a habilitações de fls. 180. Anotações cartorárias.

36. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.

do CPC. 37. Intimem-se.

34 - 2000.82.01.006810-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

(...)Ante o exposto:

 a) Anotações na Distribuição para inclusão de COMER-CIAL DE COMBUSTÍVEIS MARINHO LTDA no polo passivo da presente execução;

b) Defiro o pedido de habilitação de fl. 143. Anotações cartorárias pertinentes;

c) Defiro em parte o pedido de fls. 137/142 para determinar a transferência do montante bloqueado eletronicamente para conta judicial à ordem deste Juízo, intimando-se todos os devedores para oposição de embargos no prazo legal;

d) Indefiro o pedido de conversão dos valores bloqueados em renda em favor da União ante a necessidade

de prévia intimação dos devedores para oposição de embargos;

e) Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca;

f) Intimem-se.

36 - 2006.82.01.001142-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

Intimado, o credor manifesta a sua discordância com

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei.
Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

"Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente."

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.

a)indefiro o pedido da executada (fls. 103/106) .

b) avalie-se o bem penhorado às fl. 47.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Intimem-se.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

37 - 2008.82.01.002005-3 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa em Ação de Rito Ordinário promovida pela União FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face da CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇOES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA objetivando que o valor da causa corresponda a quantia total dos valores que teria de compensar , receber ou deixa de pagar , caso a ação ordinária nº 2008.82.01.001035-7, seja julgada procedente.

Assim, vindica a alteração no valor da causa com a conseqüente complementação das custas judiciais.

Devidamente intimada, a impugnada informou à fl. 14, que emendou a petição inicial recolhendo o complemento das custas processuais nos autos da ação ordinária

É um sucinto relatório.

Verifica-se, à fl. 103 dos autos principais (processo n.º 2008.82.01.001035-7) que a impugnada emendou a inicial e atribui à causa o valor de R\$ 396.386,52 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), ou seja, exatamente a quantia pretendida pela impugnante, e procedeu ao recolhimento da diferença das custas processuais (fl. 104), pelo que vislumbro a superveniente perda de objeto do presente incidente processual.

Com vistas dos autos a União informou à fl. 15, que nada tinha a opor.

Assim, não conheço da impugnação ao valor da causa, por perda do seu objeto, e determino, em conseqüência, após o trânsito em julgado desta decisão, seu desapensamento do processo n.º 2008.82.01.001035-7, e posterior arquivamento com baixa.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Intimem-se.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2007.82.01.000607-6 VIPEX CONFECCOES S/A (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 55.

Arquivem-se com baixa, nos termos do §  $2^{\circ}$  do art. 20 da Lei n. $^{\circ}$  10.522/2002, com redação dada pela Lei n. $^{\circ}$  11.033/2004.

Ciência as partes.

39 - 2008.82.01.000013-3 CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Ante o exposto, indefiro a prova técnica requerida pelo embargante, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Total Intimação: 39 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-16,26 ANA CAROLINA CATÃO-3 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-36 ANDREA DE SOUSA GARCIA-23 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19,35,36 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-13 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-29,30 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-14 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-37 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-13,39 **BRUNO FARIAS LIMA-19** CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22,37 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-7 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15,18 CLAUDIO DE LUCENA NETO-18 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-17 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-21 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9,11,12,34,38 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-33 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17,18 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-36 FABIO ROMERO DE CARVALHO-1 FABIO VERDASCA PEREIRA-29,30 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-27 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-10 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,32,33,34 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-11 **GUSTAVO BRAGA LOPES-1** HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-31 ÍTALO FARIAS BEM-18 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-28 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-3 JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-8 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-5,21 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-9,11 LEIDSON FARIAS-15,17,18,20,32 LUCIANO ARAUJO RAMOS-17,18 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-7 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-1 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22,37 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,30 MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO-2 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18

MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-6

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-21 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-13

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-7,8,10,16 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-27

OVIDIO LOPES DE MENDONCA-22,37 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-9

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,27

SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-39 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-13

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-12

SEM PROCURADOR-3,4,5,14,15,17,20,21,22,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,38

RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-33

ROBERTO JORDÃO-18 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-24

THELIO FARIAS-15,17,18,32 VALBERTO ALVES DE A FILHO-33

VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA-25

TANEY FARIAS-15

OSCAR ADELINO DE LIMA-6

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4,27

MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-28

VITAL BEZERRA LOPES-35
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
VYRNA LOPES TORRES-18
WALBER J. FERNANDES HILUEY-7
Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria 10ª. VARA FEDERAL PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DA PARAÍBA

> EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

O DOUTOR JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção da Paraíba, na for-

ma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de 29/junho/ 2009 a 03/julho/2009 do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta cidade João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada a Inspeção Geral Ordinária, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Provimento 01/2009 da CG-TRF-5ª Região, artigo 18 a 24 da Resolução nº 496 do CJF, de 14/fevereiro/2006, e art. 1º da Resolução nº 530 do CJF, de 30/outubro/ 2006. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 22, da Resolução nº 496/2006 do CJF, a saber: "1) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à

hipótese do inciso IV; IV) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o digitei, digitei-o e subscrevi. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. EFT.0010.000129-1/2009 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 20/04/2009

PROCESSO 2004.82.01.001125-3 APENSOS Processo Dependente: 2006.82.01.001686-7 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA INTIMAÇÃO DEINCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 02.450.589/0001-55

CDA4220300101910
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "Fls. 136 — Anotações
Cartorárias. Após, intime-se a executada para constituir novo procurador, em 10 (dez) dias."
De ordem do MM. Juiz Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000130-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/04/2009
PROCESSO 00.0018002-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA

INTIMAÇÃO DEIND. E COM. DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. NAZILDO PEREIRA DA SILVA, CPF 713.452.304-78, CPF/CGC: 24.221.624/0001-05 CDA42697274938

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, \$5° e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º,

do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO № EFT.0010.000135-7/2009

Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/05/2009

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PROCESSO **00.0015380-0** APENSOS CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** 

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SPOT LIGHT COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DESPOT LIGHT COMERCIO E

INTIMAÇÃO DESPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., em seu representante legal

CDA**42698135689** 

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujos teores são os seguintes: "1. Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi remitida através da Medida Provisória nº 446/2008, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."; e despacho de fls. 40: "Vista à parte contrária (executado) (fls. 35/39).".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara